



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

**Processo TC** 3814/989/16  
**Poder** EXECUTIVO  
**Município** Avaí  
**Entidade** PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAI  
**Período** 12/2016  
**Relator** Dr. Renato Martins Costa  
**Unidade Fiscalizadora** UR-02 UNIDADE REGIONAL DE BAURU  
**Responsável** CELSO ROBERTO DE FAVERI  
**Cargo** PREFEITO  
**CPF** 069.198.298-86  
**Período de Gestão** 01/01/2016 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

<b>Tipo de Documento</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	12	2016
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	12	2016
Publ. RREO Balanço Orçamentário	12	2016
SIAP	12	2016
PLAN LDO ATUALIZADA	12	2016
PLAN LOA ATUALIZADA	12	2016
PLAN PPA ATUALIZADO	12	2016
Questionário sobre Quadro de Pessoal (a partir de 2016)	12	2016
Questionário sobre Transporte	12	2016

## **2 - Assunto de Fiscalização: LRF**

### **2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre**

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

### **2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal**

Alerte-se que em razão de ocorrência anterior de excesso ao limite legal, ficou sujeita às regras impostas pelo artigo 23 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000. Esclareça-se que não foi observada a sistemática de recondução ao limite legal na época própria, provocando a incidência das regras traçadas pelo art. 59, § 1º, inciso II e artigo 22, parágrafo único, da mencionada Lei.

### **2.3 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)**

Alerte-se que, embora não tenha sido verificado acréscimo no percentual da despesa com pessoal no período ora analisado em relação ao apurado em junho/foi verificado acréscimo em relação ao referido percentual nos 180 dias finais de mandato.

Alerte-se ainda que no período em análise o Poder em questão ultrapassou o limite legal estabelecido no artigo 20, inciso III, devendo observar as vedações e os limites de recondução estabelecidos nos artigos 22 e 23 do citado diploma legal

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 26/05/2017  
**Hora da Geração:** 08:58:44